



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DE PREFEITO



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018-GAB

*TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA E A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS PARA ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS NO SEGMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE.*

O município de João Lisboa - MA, com sede à Av. Imperatriz, 1331 Centro, João Lisboa - MA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.000.300/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão, portador da cédula de identidade n.º 19572022002-0 SSP/MA, e CPF n.º 243.189.733-87, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII** entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 16.518.821/0009-01, com sede à Rua Madre Gertrudes n.º 400, Centro - João Lisboa - MA, neste ato representada por sua procuradora a Sra. **ISABEL ROVARIS**, portadora da cédula de Identidade n.º MG-10.373.365 SSP/MG e do CPF n.º 743.436.889-68, celebram entre si **TERMO DE CONVÊNIO**, com espeque na IN n.º 018/2008 do TCE, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas educacionais, educação pré-escolar com ênfase na faixa etária de 02 a 06 anos, com recursos alocados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Fundo de Participação dos Municípios - FPM

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO** o desenvolvimento de atividades destinadas ao Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil, sendo autorizado ao **CONVENIADO** a aquisição de bens e contratação dos serviços necessários a consecução dos objetivos ora traçados.

**CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula Quarta do presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante repasses na conformidade do estabelecido no Programa Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DE PREFEITO



II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, em decorrência deste TERMO DE CONVÊNIO.

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados.

IV – Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE CONVÊNIO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

V – Comunicar ao Conselho Municipal do FUNDEB as irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade quanto a qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos na cláusula primeira.

VI - Publicar em diário oficial o extrato do presente TERMO DE CONVÊNIO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I – Executar o programa educacional a que se refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços Educacionais, sem discriminação de qualquer natureza.

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetos deste TERMO DE CONVÊNIO.

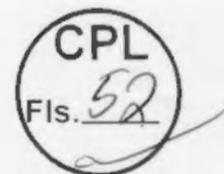
V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na aquisição do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, conforme estabelecido na Cláusula Primeira.

VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes da IN nº 018/2008 e demais instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob pena de restar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

VII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal do FUNDEB, pelo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DE PREFEITO



prazo de 10 anos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do presente **TERMO DE CONVÊNIO** é de R\$ 65.843,40 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), sendo 10 (dez) parcelas mensais de 6.584,34 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), cuja despesa correrá à conta Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** e Fundo de Participação dos municípios – **FPM**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Finanças efetuará o repasse dos recursos financeiros à **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII** de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho. Os recursos serão transferidos na forma de repasses “mensais”, em parcelas iguais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **TERMO DE CONVÊNIO** é de até 31.12.2018, a partir da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei específica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, assinada pelo representante da **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**.

II – Prestação de contas final, nos moldes da IN nº 018/2008 e demais instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que será de até 60 dias após o encerramento da vigência do presente convênio, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Relatório de execução físico e financeiro;
- b. Relação de pagamentos efetuados;
- c. Cópia dos Extratos da conta bancária específica;
- d. Cópia das Notas Fiscais Eletrônicas dos pagamentos efetuados

3



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DE PREFEITO



e. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**, somente exigido na Prestação de Contas Final;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A prestação de contas encaminhada pelo **CONVENENTE** ensejará a emissão de parecer conclusivo do órgão **CONCEDENTE**, quanto à execução física e alcance dos objetivos acordados, bem como quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Considerando as contas regulares, o **CONCEDENTE** deverá declarar expressamente no parecer que os recursos transferidos tiveram correta e regular aplicação e encaminhará a documentação ao Tribunal de Contas para análise, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A desaprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE**, omissão ou qualquer outra irregularidade que possa causar dano ao erário, sujeitara a **CONVENENTE** a:

- Instauração da Tomada de Contas Especial e encaminhamento ao TCEMA; e
- A devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e atualização monetária, com base no artigo 116, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação** e do **Conselho Municipal do FUNDEB**.

**CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

A **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, compromete-se restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, as seguintes hipóteses:

- a. inexecução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;
- b. não apresentação da Prestação de Contas;
- c. utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente TERMO DE CONVÊNIO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **ESTADO** contendo os seguintes elementos:

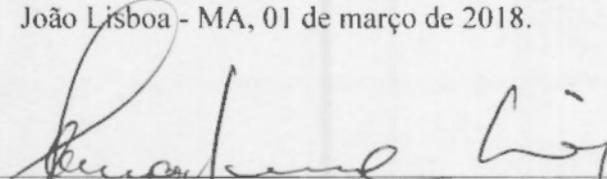


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DE PREFEITO

CPL  
Fls. 54  
2

- I. espécie, número do instrumento e nome dos partícipes e dos signatários;
- II. resumo do objeto
- III. crédito pelo qual correrá a despesa e número;
- IV. prazo de vigência e data de assinatura.

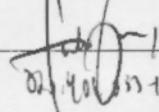
João Lisboa - MA, 01 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**  
*Prefeito Municipal*

  
\_\_\_\_\_  
**ISABEL ROVARIS**  
*Representante Legal*  
*Procuradora*

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF N° 

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF N° 